

FIM DA PORTARIA 983

GT CARREIRA SINDSCOPE INICIA DEBATE PARA PROPOSTA SUBSTITUTIVA

A Comissão Nacional Docente do SINASEFE (CND) em e-mail enviado em 16 de setembro, orientou que as seções sindicais façam debate de substituição da portaria 983 (regulamentação da atividade docente), um dos itens do acordo de greve.

Através da Portaria 750, que a revoga a portaria 983, ficou estabelecido que, constituindo-se o GT (a composição está descrita no final deste informativo) para a elaboração da nova proposta de Portaria, este teria um período de 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias para finalizar a tarefa. Como o GT foi constituído em 10 de setembro, o primeiro período se encerra em 10 de novembro se não houver prorrogação. A primeira reunião do GT foi realizada no dia 20 de setembro (veja aqui o informe da reunião: <https://youtu.be/wMdl18WQ6Ew?si=n1l8GW1x-WSGva6y>) e a próxima no dia 11 de outubro. Antes disso, no dia 2 de outubro, a CND se reúne novamente e detalhará a metodologia de participações das sessões, já que essas contribuições vão definir a intervenção do Sindicato Nacional no GT. E orientou portanto, que já iniciemos o debate a partir da proposta de Portaria elaborada pela CND (<https://sinasefe.org.br/site/download/proposicao-da-cnd-sinasefe-de-alteracao-da-portaria-no-17-2016-no-caso-de-revogacao-da-portaria-no-983-2020/>)

Em função da solicitação feita pelo nosso sindicato nacional, o GT Carreira do SINDSCOPE realizou uma primeira reunião no dia 23 de setembro. Indicamos uma síntese da discussão e logo posteriormente o detalhamento das propostas a partir do texto da proposta da CND.

- Garantir que as atividades realizadas por docentes no NAPNE e no SOEP sejam contabilizadas nas atividades de ensino;
- Restrição a EAD aos cursos de graduação e pós-graduação
- Modificar o viés empresarial e empreendedor da definição dos projetos de extensão
- Garantir a mensuração da atividade docente a partir de hora-aula e não hora-relógio
- Garantir que docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus serão dispensados das atividades de aula, pesquisa e extensão.

DETALHAMENTO DAS PORPOSTAS DE INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DA CND

ARTIGO 4º:

Art. 4º - As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:

[...]

IV - Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos (**em todo o seu percurso de ensino-aprendizagem**), incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;

Parágrafo único. A regulamentação da atividade docente em cursos (**de graduação e pós-graduação lato e strito sensu**) a distância deverá ser definida em regulamento próprio, a ser proposto pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF),(**SINASEFE e ANDES**).

ARGUMENTOS:

- a inclusão no inciso IV tem em vista garantir que as atividades realizadas por docentes no NAPNE e no SOEP sejam contabilizadas nas atividades de ensino;
- a restrição a EAD aos cursos de graduação e pós-graduação, tem em vista barrar o avanço dessa modalidade de ensino abarcar a educação básica.

PROPOSTA ALTERNATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 6º:

Art. 6º - As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa.

Parágrafo único. As atividades de Extensão devem preferencialmente envolver docentes, técnico administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos. (TEXTO ATUAL)

Parágrafo único. As atividades de Extensão devem preferencialmente envolver docentes, técnico administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, com ênfase no desenvolvimento comunitário e regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos. (ALTERAÇÃO PROPOSTA)

ARGUMENTO:

-houve um entendimento que o texto original possuía uma conotação com viés empresarial e empreendedor, que entendemos que não deve ser absorvido pela educação.

PROPOSTA ALTERNATIVA AO ARTIGO 10º:

Art. 10. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas-aula. (TEXTO ATUAL)

Art. 10. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas-aula. Entenda-se hora-aula como o tempo dispendido em sala para atividades de ensino (40, 45, 50 m), diferenciando-se da hora relógio de 60 m. (TEXTO PROPOSTO)

ARGUMENTO:

Entendeu-se que se torna necessário explicitar na portaria que vai indicar as diretrizes das atividades docentes a diferença entre o conceito "hora-aula" e o conceito "hora-relógio".

PROPOSTA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 17º:

Art. 17. - Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus poderão ser dispensados das atividades de aula. (TEXTO ATUAL)

Art. 17. Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus serão dispensados das atividades de aula. (TEXTO PROPOSTO)

ARGUMENTO:

-a portaria deve deixar explícito que os ocupantes desses cargos devem estar liberados das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

QUESTIONAMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17:

Parágrafo único - A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas, atendido ao disposto no §3 do Art. 12.

ARGUMENTO:

- não existe tal inciso no Art. 12.

COMPOSIÇÃO DO GT

A - da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;

B - da Secretaria de Educação Superior - SESU;

C - da Subsecretaria de Gestão Administrativa - SGA;

D - do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF;

E - do Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino - CONDICAP;

F - do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE;

G - da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - PROIFES-FEDERAÇÃO e

H - do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SN.